

30/11/21 D.
Ofício s/nº.

Afonso Cunha (MA), 03 de fevereiro de 2021.

**Ilustríssimo Senhor
Superintendente Estadual FUNASA – Fundação Nacional de Saúde
Rua Apicum - São Luís-Maranhão**

Ref.: Convênio nº 0632/2011 – 765156 – Processo nº 25100.045452/2011-84

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, em atenção a Notificação dessa procedência, apresentar a Prestação de Contas Parcial/Final, do Convênio nº 0632/2011 (765156), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura de Afonso Cunha, objetivando a execução de Ações de Implantação de Aterro Sanitário.

Nestes termos, apresento as minhas escusas por apresentar fora do prazo, no entanto, cumpre esclarecer as dificuldades enfrentadas por ex-gestores em juntar as documentações pertinentes à execução dos convênios.

Os documentos referentes à licitação estão inseridos no SICONV, as demais documentações, estou enviando por meio físico, por não dispor de acesso ao referido sistema.

Esclareço que a prestação de contas se refere aos recursos em aberto, no valor de R\$999.027,74 (Novecentos e noventa e nove mil, vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando que o saldo de convênio já foi devolvido pela gestão sucedânea.

Para Implantação de um Sistema de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário) no município de Afonso Cunha/MA, conforme o Plano de Trabalho, foram pactuados recursos no valor de 1.237.113,40, dos quais, R\$ 1.200.000,00 seriam repassados pela FUNASA e R\$ 37.113,40 a título de contrapartida, porém, foram repassados somente o valor de R\$ 999.027,74. O Plano de Trabalho constavam de 02 Etapas, ou seja: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO



D RESÍDUOS SOLIDOS, sendo adquiridos os seguintes equipamentos: 01 Trator de Esteira, adquirido conforme a Nota Fiscal nº 000.000.083, de 29/12/2012, no valor de R\$ 442.929,53 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos); Caminhão Coletor de Lixo, adquirido conforme a Nota Fiscal nº 000.000.081, de 29/12/2012, no valor de R\$ 315.205,85 (trezentos e quinze mil, duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e 01 Veículo Coletor de Lixo Hospitalar, adquirido conforme a Nota Fiscal nº 000.000.082, de 29/12/2012, no valor de R\$ 68.273,75 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), ambos fornecidos pela empresa R S FONTENELE VERAS, CNPJ 08.576.968/0001-72.

Para a Construção do Aterro Sanitário, houve o procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 04/2012, tendo como vencedora a empresa CONSENT – CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANGEM, cujo valor homologado e adjudicado foi de R\$ 409.661,09 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos), cuja prestação de serviços foi comprovada por meio das notas fiscais eletrônica nº 135, de 04/09/2013, 1ª medição, no valor de R\$ 111.618,61 (cento e onze mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), com pagamento à empresa, por meio de TED nº 227263, em 05/04/2013 e nº 139, de 19/04/2013, referente à 2ª medição, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), com pagamento à empresa, por meio de TED nº 145350, em 19/04/2013.

Cabe destacar que o total de recursos utilizados para aquisição dos equipamentos foi de R\$ 826.409,13 (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e treze centavos), restando dos recursos recebidos os valor de R\$ 174.399,10 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos), sendo que, foram pagos à empresa construtora o valor de R\$ 172.618,61 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Quanto à contrapartida, esclareço que não a utilizei nos pagamentos das despesas, portanto qualquer cobrança, com relação ao percentual envolvido, deverá ser direcionada ao município, por força da previsão orçamentária legal, da LOA e QDD, do período em questão.



No Relatório de Visita Técnica nº 06/2018/DIESP, de 13/08/2018, especialmente no item 12 e no Parecer Técnico, item 3, traz as seguintes considerações:

“12- Na etapa EQUIPAMENTOS, está previsto na planilha orçamentária, a execução dos itens: veículo para coleta de lixo hospitalar 1.3 flex com compartimento de carga fechado, trator de esteira caterpillar D5G, 99hp, caminhão com motor 6cil., 250cv com coletor compactador de lixo-cap 10m³. Na visita, foi visto a seguinte situação: TRATOR DE ESTEIRA –Adquirido um trator de esteira 7D – NEW HOLAD. Atualmente encontra-se todo desmontado, sem utilização. Em contato mantido com o atual Gestor, recebemos informação de que pretende recuperá-lo para serviços do Município. VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALA – Adquirido um veículo FIAT FIORINO com compartimento de carga fechada. Atualmente encontra-se parado, aguardando a troca dos 4 pneus, devido ao desgaste dos mesmos. CAMINHÃO C/COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 10 M³ - - Veículo não foi comprado. Considerando que os veículos constituem uma etapa do convênio para utilização na operação do aterro, a aprovação da aquisição dos referidos equipamentos, depende da existência de ETAPA ÚTIL do convênio, a qual não ocorreu. Portanto etapa não aprovada”.

3 – Quanto ao valor de R\$ 172.618,61 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), que corresponde a 13,95% da execução física, informado no Parecer Técnico(folha 281 do processo 25100.045.452/2011-84, foi tomado como base as informações contidas no Relatório de Acompanhamento Financeiro nº 14/2014, de 18/08/2014, citado no item VI-DESPESAS. No entanto após a visita realizada “in loco”, constatou-se que os serviços executados não permitem nenhuma medida de aprovação referente aos recursos aplicados, dada a descontinuidade da aplicação e ao estado de abandono m que se encontra a área onde estava prevista a implantação da ação conveniada”.

ARRAZOADO:

O que se quer aqui afirmar, diante de todos esses elementos é a comprovação de que todos os equipamentos foram adquiridos sem exceção e em 2018, data deste Parecer Técnico, os equipamentos foram localizados no Município, em bom estado ou

não, porém, é de responsabilidade da gestão primar pela utilização e manutenção dos bens construídos e ou adquiridos, segundo o princípio da continuidade das ações, o que não está sendo observado pelo gestor atual.

É falácia a afirmação de que o *CAMINHÃO C/COLETOR COMPACTADOR DE LIXO* não foi adquirido, considerando que todos os equipamentos foram adquiridos e os bens entregues à gestão municipal ao final de 2016, como está comprovado com as notas fiscais em anexo.

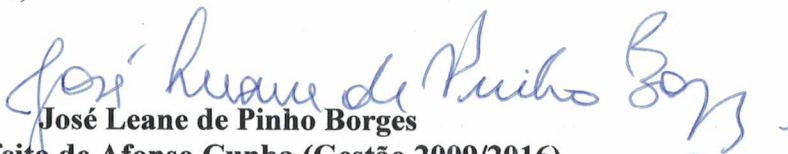
Quanto ao aterro sanitário, os serviços foram executados seguindo fielmente os recursos disponíveis. É claro que não foi possível concluir o aterro sanitário, em vista de que a FUNASA não repassou o restante dos recursos para a pretensa conclusão. No entanto, o que deu para fazer fizemos, com é comprovado pelo técnico da FUNASA.

Portanto, estou ciente de que houveram falhas tanto por parte da Prefeitura Municipal sob o meu comando, como pela FUNASA como parceira eventual que não poderia se eximir da sua responsabilidade de orientar na execução, o que muitas vezes foi solicitada e se omitiu.

Assim sendo, caro Senhor, tenho a certeza de que não cometi qualquer ilícito ou tenha me locupletado dos recursos públicos aqui envolvidos, no sentido de que tenha sido beneficiado ou a terceiros. Peço encarecidamente a revisão da análise pela ótica das razões ora apresentadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Leane de Pinho Borges
Ex-Prefeito de Afonso Cunha (Gestão 2009/2016)

FUNASA EQ. PROTOCOLO E ARQUIVO
REC. ÀS 15:45
EM 26/02/21
FUNCIONÁRIO


José de R. Estrela de Almeida
Chefe do Socoms
MAT: 471020